TC1574

CDS - Partido Popular

Grupo Parlamentar

CDS
Partido Popular

INTERVENÇÃO: PACIFICO

DATA: 94.04.27

DEPUTADO: ADRIANO MOREIRA

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA TEM DISPOSIÇÕES QUE CONSIDERAM ESPECIALMENTE OS CASOS DE MACAU (ARTIGO 292) E DE TIMOR (ARTIGO 293), OS ÚLTIMOS TERRITÓRIOS DA DEFINIÇÃO TERRITORIAL DO IMPÉRIO QUE TAMBÉM FIGURAVAM NA CONSTITUIÇÃO DE 1933. POR RAZÕES QUE IMPORTA RECORDAR, AMBOS FICARAM À MARGEM DA DESCOLONIZAÇÃO DE 1974, PORQUE OS FACTOS EXCLUIAM A LÓGICA DO MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO: MACAU PORQUE A CHINA NÃO ADMITIU NUNCA QUE A CIDADE DO SANTO NOME DE DEUS FOSSE TRATADA COMO COLÓNIA, NEM PELA ONU, NEM PELA SOBERANIA PORTUGUESA, NEM PELO MOVIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS E AUTORIDADES SUBSEQUENTES, E DECIDIU CONTROLAR O RETOMO DE TODOS OS TERRITÓRIOS DOMINADOS, OU QUE DIZIA DOMINADOS, PELOS OCIDENTAIS À SUA SOBERANIA, INTERVINDO NA DEFINIÇÃO DO QUANTO E DO COMO; TIMOR PORQUE O PROCESSO DA REVOLUÇÃO PORTUGUESA FOI ABORTADO PELA INDONÉSIA, QUE INVADIU, CONQUISTOU E INTEGROU O TERRITÓRIO NO SEU ESPAÇO SOBERANO, COM VIOLAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL, E DIZIMOU A POPULAÇÃO COMETENDO UM CRIME CONTRA A HUMANIDADE.

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1296 Lisboa Codex - Telef.: (01) 396 01 41 - Fax: (01) 395 11 01

TRATADOS PELO LEGISLADOR CONSTITUCIONAL DE 1976 COMO EXCEPÇÃO, QUE ERAM, TAMBÉM POR ISSO FICARAM SUBMETIDOS A UM REGIME ESPECÍFICO PORQUE NÃO ENTRAVAM NA DEFINIÇÃO UNITÁRIA DO TERRITÓRIO NACIONAL (ARTIGOS 5° E 6°): PARA AMBOS OS CASOS ADOPTOU A FIGURA DO TERRITÓRIO SOB ADMINISTRAÇÃO, EMBORA SEM UM SENTIDO UNIFORME. PARA ENTENDER A DEFINIÇÃO DO ESTATUTO DE MACAU É NECESSÁRIO RECORRER AOS VELHOS CONCEITOS DO SÉCULO PASSADO SOBRE AS CONCESSÕES, DE MAMOCO E SOUSA, RUI ULRICH, ALMEIDA GARRETT, E QUE CORRESPONDEM MELHOR AO ENTENDIMENTO CHINÊS DE SEMPRE; PARA TIMOR, A REMISSÃO PARA O DIREITO INTERNACIONAL, E PARA "O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DE TIMOR-LESTE" IMPLICA O RECURSO À CARTA DA ONU E À FIGURA DA POTÊNCIA ADMINISTRANTE, QUE PORTUGAL TEM INVOCADO SEM CONTESTAÇÃO.

A ESPECIFICIDADE DE MACAU TRADUZIU-SE NUMA DEFINIÇÃO DO EXECUTIVO QUE EXCLUI A COMPETÊNCIA DO GOVERNO NOS NEGÓCIOS INTERNOS; E PARA TIMOR, UMA COMISSÃO EVENTUAL PROCUROU CORRESPONDER À TRANSITORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTA DA ONU, FICANDO NO TEXTO CONSTITUCIONAL A REFERÊNCIA QUE CORRESPONDE ÀS RESPONSABILIDADES HISTÓRICAS E MORAIS DE PORTUGAL, QUER PELO PASSADO QUER PELA SITUAÇÃO ACTUAL DOS TIMORENSES. OS FACTOS TÊM EVOLUIDO EM TERMOS DE AS EXCEPÇÕES SE TRANSFORMAREM EM TEMAS PRINCIPAIS DA POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA, DE MODO QUE O GOVERNO, EM RELAÇÃO COM A RECENTE VISITA DE ESTADO À CHINA, REAFIRMOU A INTENÇÃO DE REVER A CONSTITUIÇÃO EM TERMOS DE ASSUMIR A TOTAL JURISDIÇÃO DE MACAU; E ALI ASSUMIU, NO CONTEXTO DA VISITA, QUE A RESPONSABILIDADE POR TIMOR AFECTA A SUA POLÍTICA GERAL,

PORQUE ADMITIU QUE A QUESTÃO DOS DIREITOS DO HOMEM NÃO LHE CONSENTE, SEM CONSEQUÊNCIAS A EVITAR, MANTER UM RIGOR IGUAL PARA AS DUAS ADMINISTRAÇÕES. EM RELAÇÃO A MACAU VAI SER NECESSÁRIO SEGUIR MUITO DE PERTO A FIABILIDADE DO REGIME DE DIREITOS E GARANTIAS QUE FICARÁ FORMALMENTE ESTABELECIDO, SEM PERDER DE VISTA QUE É IMPREVISÍVEL A EVOLUÇÃO INTERNA CHINESA DA RELAÇÃO ENTRE A PRIVATIZAÇÃO DA ECONOMIA E A MANUTENÇÃO DA SEDE MARXISTA E MAOISTA DO PODER. OS MAIS FINOS OBSERVADORES, E OS MAIS EXPERIMENTADOS ESTADISTAS, NÃO SE ATREVERAM A AFIRMAR SEQUER A PROBABILIDADE DA EVOLUÇÃO NOS CASOS SEMELHANTES DESTE SÉCULO, E NÃO É DE SUPOR QUE MAIOR SABEDORIA VENHA FIXAR RESIDÊNCIA ENTRE NÓS, PORQUE SER SINÓLOGO NÃO É UMA AMBIÇÃO FÁCIL DE SATISFAZER. NO CASO DE TIMOR, SEMPRE PARECEU À GENERALIDADE DOS INTERVENIENTES QUE PORTUGAL, QUE NÃO PODE, PELAS RESPONSABILIDADES HISTÓRICAS E MORAIS, E PELA QUALIDADE ASSUMIDA DE POTÊNCIA ADMINISTRANTE, CEDER NOS DIREITOS DOS TIMORENSES, QUER COMO POVO, QUER COMO HOMENS, ASSUMIU NESSA FUNÇÃO DESAFIOS E DEBILIDADES QUE TÊM UM PREÇO ALGUMAS VEZES ELEVADO. DEPARA-SE, POR EXEMPLO, COM A REALPOLITIK DOS SEUS PARCEIROS DA UNIÃO POLITICA EUROPEIA, ONDE A ALEMANHA NESTE CASO CONCRETO MOSTROU NÃO SE ESQUECER DE QUE A EXPRESSÃO É SUA, DEVIDA A LUDWIG VON ROCHAU (GRUNDSATZE DER REALPOLITIK, 1853); E ENQUANTO VAI RECUPERANDO A SOBERANIA QUE PERDEU EM 1945, ACOMPANHA OS EUA E A AUSTRÁLIA NO TRATAMENTO DOS TIMORENSES COMO POVO DISPENSÁVEL. A QUESTÃO DOS DIREITOS DO HOMEM FOI APARECENDO GRADUALMENTE TRATADA PELO GOVERNO COMO UM PATAMAR DIFERENTE DA

AUTODETERMINAÇÃO, E, AGORA, A RELAÇÃO OBJECTIVA ENTRE AS QUESTÕES DE MACAU E TIMOR, TRADUZIU-SE NUMA GESTÃO PRAGMÁTICA DO MAIS GRAVE DE TODOS OS TEMAS, PROVOCANDO INQUIETAÇÕES, E DESIGNADAMENTE UMA DECLARAÇÃO COM RAROS PRECEDENTES DA CONFERÊNCIA EPISCOPAL SOBRE OS DIREITOS DO HOMEM. AS ANTIGAS PROCLAMADAS EXCEPÇÕES - MACAU E TIMOR - AFIGURAM-SE AGORA QUESTÕES CENTRAIS DA POLÍTICA EXTERNA PORTUGUESA: TRATA-SE DA PRESENÇA DE PORTUGAL NO PACÍFICO, DAS BASES DA NOSSA INTERVENÇÃO NESSA ÁREA JÁ CHAMADA O BERÇO DO FUTURO, DOS INTERESSES MAS TAMBÉM DA CREDIBILIDADE PORTUGUESA. E POR ISSO TEM FUNDAMENTO REVER, COMO SE ANUNCIA, A CONSTITUIÇÃO PARA ASSEGURAR A RESPONSABILIDADE DO GOVERNO EM MACAU, TAL COMO O TRATAMETO DE TIMOR POR UMA COMISSÃO EVENTUAL NÃO ASSEGURA A ATENÇÃO EXIGIDA, O QUE A ASSEMBLEIA NÃO LHE REGATEIA, MAS QUE SE TRANSFERE PROVADAMENTE, VISTO O PESO DA QUESTÃO, PARA AS COMISSÕES PERMANENTES DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DE DEFESA, E DE DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS. NESTE CASO, E POR RENÚNCIA SEM QUALQUER DIFICULDADE PESSOAL, PUZ A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO À DISPOSIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PARA O AJUDAR NA REFORMULAÇÃO, PORQUE O NOVO CONTEXTO EXIGE REPENSAR AS FORMAS DE APOIAR POR IGUAL, DENTRO DA PROBLEMÁTICA DE PORTUGAL NO PACÍFICO, OS DIREITOS DOS MACAENSES E TIMORENSES, COMO POVOS,E COMO HOMENS, DANDO UMA ATENÇÃO SÉRIA À CONFERÊNCIA EPISCOPAL, POR RAZÕES DE ESTADO MUITO CLARAS. É QUE A POSIÇÃO DA IGREJA CATÓLICA EM TIMOR DERIVA DIRECTAMENTE DO ACORDO MISSIONÁRIO QUE ESTEVE EM VIGOR

ATÉ 1974, E TEM DE CONSIDERAR-SE NATURAL E BENVINDA TODA A MANIFESTAÇÃO PÚBLICA DE INEQUIVOCA DE APOIO À MISSÃO, QUE MUITOS CONSIDERAM IMPOSSÍVEL, MAS É SEGURAMENTE DIFÍCIL, DE INTEGRAR OS TIMORENSES NA PLENA PROTECÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL. SOBRETUDO NESTA DATA, PORQUE ESTÁ MARCADA UMA PEREGRINAÇÃO DE INDONÉSIOS E TIMORENSES, ACOMPANHADOS DE UM EMBAIXADOR INDONÉSIO, AO SANTUÁRIO DE FÁTIMA, E O GOVERNO PORTUGUÊS NÃO PODE RECUSAR OS VISTOS, POR UM LADO RECONHECENDO, COM APOIO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, UM DIREITO AOS CRENTES, E POR OUTRO LADO FAZENDO APELO AO CONCEITO DAS MEDIDAS DE CONFIANÇA DESEJADAS NAS NEGOCIAÇÕES COM O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA INDONÉSIA, UM ACREDITADO PROFISSIONAL QUE LIDA COM A FÉ DOS OUTROS COM O MESMO DESEMBARAÇO COM QUE LIDA COM O GENOCÍDIO. É EVIDENTE QUE TAL MINISTRO ESTÁ SEGURO DE QUE NÃO TRATAREMOS OS QUE VÊM MANIFESTAR A SUA FÉ EM FÁTIMA, COMO O SEU GOVERNO TRATOU EM SANTA CRUZ OS FIÉIS À INTERVENÇÃO PROTECTORA DE PORTUGAL. MAS É NECESSÁRIO VER ESTA QUESTÃO DAS MEDIDAS DE CONFIANÇA. NOS TERMOS DO CAPITULO XI DA CARTA DA ONU, A POTÊNCIA ADMINISTRANTE TEM NÃO APENAS O DEVER DE EXERCER UMA ACÇÃO GOVERNATIVA ORIENTADA PELOS OBJECTIVOS DA ONU, COMO TEM O DEVER DE RELATAR REGULARMENTE, AO SECRETÁRIO-GERAL, AMPLAS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES ECONÓMICAS, SOCIAIS E EDUCATIVAS DOS TERRITÓRIOS PELOS QUAIS SEJA RESPONSÁVEL. A SITUAÇÃO DO TERRITÓRIO DE TIMOR IMPEDE TOTALMENTE PORTUGAL DE EXERCER AS SUAS COMPETÊNCIAS, E DE DESEMPENHAR-SE DAS SUAS RESPONSABILIDADES, DE QUE SÓ A ONU O PODERIA DISPENSAR, DESDE

QUE SE ATREVA, OU QUANDO SE ATREVER A DAR O CASO POR CONSUMADO. É O OPRESSOR INDONÉSIO QUE TEM DE PRATICAR MEDIDAS DE CONFIANÇA, PARA SE REABILITAR PARA O DIÁLOGO, E PARA TAL NÃO SERVE MOSTRAR QUE CONFIA NO COMPORTAMENTO PORTUGUÊS EM RELAÇÃO AOS PEREGRINOS QUE NOS ENVIA. E POR ISSO, NO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES DA SOBERANIA, TEMOS DE SER RIGOROSOS NO SENTIDO DE EVITAR QUE ESTEJAM A SER USADAS E DESFEITEADAS, COM FRIEZA DIPLOMÁTICA PROFISSIONAL, A DIGNIDADE DOS VALORES CRISTÃOS PORTUGUESES, A DIGNIDADE DA CULTURA PORTUGUESA, A FÉ DAQUELES QUE NAQUELAS PARAGENS, E EM VÁRIOS LUGARES E POVOS, PRATICAM TER RECEBIDO A MENSAGEM DE FÁTIMA, PORQUE TUDO ISTO É DO FORO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, RESPEITADORA DAS DIVERSIDADES CULTURAIS. POR ISSO PARECE APROPRIADO QUE A SOCIEDADE CIVIL PORTUGUESA APOIADA PELAS AUTORIDADES, E O POVO DE DEUS COM OS SEUS MINISTROS, ACOLHAM ESSA PEREGRINAÇÃO, QUE LEMBROU AO GOVERNO INDONÉSIO, COM UMA SIGNIFICATIVA JORNADA DE ACOLHIMENTO EM FÁTIMA, INTEIRAMENTE DEDICADA A TIMOR E AOS DIREITOS DO HOMEM. PODERÁ SER, PROVAVELMENTE, O MAIS IMPORTANTE DOS SINAIS ENVIADO À COMUNIDADE INTERNACIONAL. EM TODO O MUNDO SE FICARÁ A SABER POR QUEM OS SINOS DOBRAM.